



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de bem público, a título oneroso, do espaço físico operacional destinado exclusivamente a guichê de atendimento e venda de passagens, localizado no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, para comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens, prestação de informações e atendimento aos passageiros e usuários do transporte rodoviários no Município de Monte Carlo/SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ET), a presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal em regularizar e conceder a exploração comercial do guichê no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, garantindo a venda de passagens e o suporte adequado aos passageiros.

A contratação ampara-se no cumprimento do interesse público e nas seguintes premissas:

- **Cumprimento da Legislação de Regência e Gestão Patrimonial:** Viabilizar a ocupação regular do imóvel público municipal em estrita observância à Lei Municipal nº 1.071/2017 (que disciplina a concessão e exploração de bens imóveis públicos) e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Eficiência e Desoneração de Recursos Públicos:** A delegação do uso do espaço à iniciativa privada, mediante concessão onerosa, supre a demanda de atendimento aos passageiros sem gerar custos ao erário municipal com mão de obra ou equipamentos de bilhetagem, convertendo a exploração do espaço em receita de outorga para o Município;
- **Organização, Qualidade e Continuidade do Atendimento ao Cidadão:** Garantir que o espaço seja operado com estrutura adequada, infraestrutura tecnológica



própria, higienização interna e manutenção de horários de funcionamento compatíveis com grade de embarque e desembarque dos ônibus de linha.

2.2. Fundamentação Jurídica e Motivação para Escolha da Concorrência Eletrônica

A adoção da modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, encontra-se plenamente alinhada ao microssistema de licitações públicas inaugurado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 28, II, Art. 29 e Art. 17, §2º) e atende de forma estrita às diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A escolha se fundamenta nos seguintes pilares de motivação administrativa:

a) Obrigatoriedade do Formato Eletrônico: Em consonância com o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, a regra geral para a realização dos certames é o formato eletrônico. O uso da plataforma digital garante a máxima transparência, lisura e rastreabilidade dos atos procedimentais.

b) Ampliação da Competitividade: A disputa eletrônica afasta barreiras geográficas, permitindo a participação de empresas especializadas do setor em âmbito regional e nacional, maximizando a disputa de lances e garantindo a obtenção da maior proposta de outorga para o Município (Súmula 23 do TCE/SC);

c) Adequação do Critério de Julgamento: Tratando-se de concessão onerosa do bem público voltada à receita patrimonial, a modalidade Concorrência, utilizando o critério de julgamento por **MAIOR LANCE** (art. 33, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), configura-se como a via juridicamente adequada e segura para o certame;

d) Conformidade com a Legislação Local: O presente certame atende rigorosamente às regulamentações vigentes no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, a saber:

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências;

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023 - Regulamenta o disposto no §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente



de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Monte Carlo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2023: Estabelece os atos e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação e serviços no âmbito do Município de Monte Carlo/SC;

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017: Disciplina as normas para a concessão, permissão e exploração de bens imóveis no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade apresentada e as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso, com outorga do espaço físico operacional destinado exclusivamente a guichê de atendimento localizado no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos, transferindo à iniciativa privada a execução privada e o risco operacional do negócio.

A solução modelada prevê que a Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade técnica, financeira e operacional pelos seguintes pilares de atendimento:

- **Atendimento e Venda de Bilhetes:** Disponibilização de pessoal capacitado para o atendimento contínuo ao público, comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), agenciamento de viagens e prestação de informações claras aos passageiros em horário compatível com a grade de embarque e desembarque dos ônibus de linha;
- **Gestão Tecnológica e Emissão Eletrônica:** Implantação e operação de sistemas informatizados próprios para a emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e), controle de vendas, fornecimento de linhas de comunicação e terminais de pagamento, sem qualquer ônus tecnológico para a Administração Pública;
- **Conservação Predial e Higienização do Guichê:** Manutenção da limpeza diária, organização, conservação interna e preservação física da estrutura do



guichê concedido, assegurando um ambiente adequado e seguro aos usuários do terminal;

- **Conformidade Regulatória e Exibição de Tabelas:** Estrito cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores do transporte rodoviário de passageiros (ex.: ANTT, ARESC/DETER-SC) e afixação visível ao público das tabelas tarifárias de passagens, horários, itinerários e canais de atendimento;

- **Remuneração e Outorga Onerosa:** Em contrapartida ao direito de exploração comercial do espaço público no Terminal Rodoviário, a Concessionária assumirá todos os investimentos de adequação, custos operacionais, taxas de consumo interno e manutenção, realizando o pagamento mensal da outorga devida ao Município de Monte Carlo/SC, conforme o lance vencedor do certame e as diretrizes da Lei Municipal nº 1.071/2017.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os interessados deverão comprovar ramo de atividade compatível com o objeto da concessão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social pertinente e compatível com o objeto da concessão (como prestação de serviços de transporte de passageiros, agenciamento de viagens, comercialização de bilhetes ou serviços correlatos) não sendo exigida a compatibilidade de código CNAE específico;
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

II – Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III – Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Declaração de que a proposta atende integralmente aos requisitos e exigências estabelecidos no Edital e seus Anexos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Início da Execução e Vigência

O início da execução do objeto dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Concessão de Uso a Título Oneroso e lavratura do Termo de Vistoria e Entrega do Imóvel.

O prazo de vigência desta concessão de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (5 anos) nos termos da Lei Municipal nº 1.071/2017 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção do interesse público e mediante formalização por termo aditivo com a concordância expressa entre as partes.

5.2. Das Condições de Operação e Funcionamento

5.2.1. Do Regime de Atendimento e Horários de Funcionamento



- **Atendimento Sincronizado com a Grade de Ônibus:** O guichê de atendimento deverá operar em horário compatível e alinhado com a grade diária de embarque, desembarque e trânsito das linhas de ônibus intermunicipais e interestaduais que operam no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos;
- **Prontidão para Venda de Bilhetes:** A concessionária obriga-se a manter o guichê aberto, equipado e com atendente presencial em pleno funcionamento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da partida de cada linha de ônibus programada;
- **Prestação de Informações ao Usuário:** Durante os horários de funcionamento, o guichê atuará também como ponto de prestação de informações claras aos passageiros sobre horários, itinerários, valores de passagens e tarifas de embarque.

5.2.2. Do Pessoal e da Supervisão Operacional

- A Concessionária deverá dispor de equipe capacitada para a venda de passagens e atendimento ao público, devendo designar formalmente um Preposto para representa-la perante a Gestão e Fiscalização Contratual do Município de Monte Carlo/SC.
- Os funcionários encarregados do atendimento deverão atuar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá visível e prestar atendimento com urbanidade, presteza e eficiência;
- É expressamente vedado deixar o guichê desassistido, trancado ou sem atendimento durante os horários definidos para as partidas e chegadas dos ônibus.

5.2.3. Das Regras de Preservação do Espaço

A Concessionária responderá por eventuais danos materiais, avarias na estrutura física, vidros, rede elétrica interna ou balcões do guichê causados por seus empregados ou prepostos durante o período da concessão.

Fica expressamente vedada a utilização do espaço físico para finalidades alheias ao objeto concedido (como moradia, depósito de bens particulares estranhos ao



serviço, comércio não autorizado), bem como a cessão, sublocação ou subconcessão do guichê sem prévia autorização do Município (Lei Municipal nº 1.071/2017).

5.2.4. Do Controle Sanitário, Limpeza e Conservação do Guichê

- **Manutenção da Higiene:** A Concessionária deverá manter rigorosa rotina de limpeza, sanitização diária e conservação das dependências internas do guichê concedido, assegurando um ambiente organizado, higiênico e seguro aos usuários e colaboradores;
- **Gestão de Resíduos:** Promover a destinação e acondicionamento adequado de resíduos sólidos de escritório (bobinas térmicas descartadas, papéis e embalagens), em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária Municipal e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária, para além daquelas previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato:

6.1. Obrigações Gerais e Operacionais

- **Prestação Contínua e Eficiente dos Serviços:** Prestar os serviços de comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual, agenciamento de viagens e prestação de informações ao público de forma contínua, eficiente, cortês e transparente, em estrito alinhamento com as disposições da Lei Municipal nº 1.071/2017, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e das normas emitidas pelos órgãos reguladores do transporte rodoviário (ex.: ANTT, ARES/DTER-SC);
- **Cumprimento da Grade de Horários:** Manter o guichê de atendimento aberto, operacional e com pessoal presencial durante toda a grade diária de embarque, desembarque e trânsito de ônibus de linha, garantindo o início do atendimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da partida de cada linha programada;



- **Provisão de Infraestrutura Tecnológica:** Fornecer, instalar e manter, sob sua inteira responsabilidade e custeio, todos os equipamentos de informática, impressoras térmicas, linhas de internet/telefonia, sistemas informatizados para emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) e terminais para pagamento via cartão/PIX;
- **Transparência e Informação ao Usuário:** Afixar em local visível ao público as tabelas com os preços atualizados das passagens, taxas de embarque/bagagem, quadros com horários de partidas e chegadas, itinerários, bem como os contatos do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa e dos órgãos de regulação.

6.2. Obrigações de Conservação Patrimonial e Responsabilidade Civil

- **Zelar pelo Espaço Concedido:** Manter a estrutura física do guichê/balcão concedido em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e limpeza, responsabilizando-se pelo conserto imediato de eventuais danos causados por seus colaboradores ou prepostos;
- **Responsabilidade por Danos:** Responder objetivamente perante terceiros e perante o Município de Monte Carlo/SC por qualquer prejuízo, avaria ou dano material causado às instalações do Terminal Rodoviário decorrente da ocupação do espaço;
- **Devolução do Imóvel:** Restituir o espaço físico concedido ao final da vigência contratual nas mesmas condições em que o recebeu, salvas as deteriorações decorrentes do uso regular;
- **Proibição de Sublocação e Alteração de Destinação:** Fica expressamente vedado ceder, sublocar, arrendar ou transferir (total ou parcialmente) o guichê a terceiros sem a prévia e expressa autorização formal do Município de Monte Carlo/SC (Lei Municipal nº 1.071/2017 c/c Art. 137, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como utilizar o local para finalidades diversas do objeto outorgado.



6.3. Obrigações Sanitárias, Ambientais e de Limpeza

- **Higiene das Dependências:** Executar a limpeza diária, recolhimento de lixo e higienização interna das dependências do guichê e de seus balcões de atendimento, mantendo o ambiente sanitariamente adequado e organizado.
- **Gestão de Resíduos:** Promover o acondicionamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos de escritório (bobinas térmicas descartadas, papéis e embalagens), em observância às normas da Vigilância Sanitária Municipal e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- **Logística Reversa de TI:** Garantir o correto descarte e destinação ambiental de insumos de informática esgotados (toners, cartuchos de impressão e componentes eletrônicos inservíveis) utilizados.

6.4. Obrigações Administrativas, Financeiras e de Outorga

- Efetuar pontualmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, o recolhimento aos cofres municipais do valor mensal da outorga onerosa oferecida na licitação (respeitado o piso mínimo contratual de R\$266,00);
- Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, social, trabalhista e as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- Cumprir rigorosamente a legislação federal e estadual quanto à concessão de gratuidades e descontos tarifários garantidos a idosos, pessoas com deficiência, estudante e jovens de baixa renda;
- Designar preposto formalmente habilitado com poderes para representar a empresa perante a Comissão de Fiscalização do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município de Monte Carlo/SC, por intermédio dos seus órgãos competentes e fiscais designados:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, rigorosa e amostral, o fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pela Concessionária, por meio do Gestor e dos Fiscais de Contrato



formalmente designados nos termos do Decreto Municipal nº 46/2023 e dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Notificação e Aplicação de Prazos:** Notificar a Concessionária, formal e tempestivamente, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, atrasos no atendimento ou descumprimentos observados na execução dos serviços outorgados, fixando prazos para a devida regularização, correção de inconformidades ou apresentação de defesa prévia;
- **Orientação e Organização do Terminal:** Expedir diretrizes operacionais, ordens de serviço e orientações complementares necessárias à boa organização, segurança, limpeza geral e funcionamento harmônico do Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos;
- **Canal de Demandas e Ouvidoria:** Encaminhar formalmente à Concessionária quaisquer reclamações, denúncias ou solicitações formuladas pelos passageiros ou órgãos de controle/regulação (ex.: ANTT, ARESC/DETER-SC, PROCON), para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias no prazo fixado;
- **Garantia de Uso Exclusivo do Espaço:** Garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.071/2017 e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à Concessionária o direito de uso e exploração do guichê objeto da outorga durante toda a vigência contratual, desde que mantida a regularidade das obrigações pactuadas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do presente Termo de Concessão de Uso serão realizadas pela Administração Pública Municipal de Monte Carlo/SC, em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.071/2017 e do Decreto Municipal nº 46/2023, mediante a atuação dos servidores formalmente designados:

Gestor do Contrato: Osni Leodoro, matrícula nº 32041.

Fiscal: Derli da Silva Colaço, matrícula nº 32451.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade



civil, administrativa e penal integral da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, interrupção injustificada da venda de passagens, avaria ou dano ao patrimônio público/privado, bem como descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou do Código de Defesa do Consumidor no guichê concedido.

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência legal do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

A Concessionária sujeitar-se-á, a qualquer tempo, à fiscalização direta dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, da Vigilância Sanitária, dos órgãos de proteção ao consumidor (PROCON) e das entidades reguladoras do transporte rodoviário, devendo franquear livre acesso às dependências físicas do guichê concedido, aos registros de atendimento e aos comprovantes de recolhimento da outorga onerosa.

9. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do concessionário dar-se-á mediante a conclusão do processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **MAIOR LANCE**, processado em Lote Único, compreendendo o espaço físico destinado exclusivamente ao guichê de atendimento e venda de passagens e atividades operacionais que compõem o objeto desta concessão de uso no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

O certame objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, que garanta a melhor execução operacional no atendimento aos passageiros, comercialização de bilhetes de passagem rodoviária, prestação contínua de informações, adequada conservação e limpeza da estrutura do guichê, assegurando o cumprimento das condições de qualidade, segurança e eficiência estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor do lance vencedor constituirá a outorga onerosa devida ao Município,



cujo recolhimento aos cofres públicos deverá ocorrer de forma mensal e sucessiva, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, nos termos fixados no Edital e na Lei Municipal nº 1.071/2017, tendo como vencimento inicial o mês subsequente ao início de vigência do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Por se tratar de uma Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso, a presente contratação não implicará em despesas de custeio ou investimentos para o erário municipal. Ao contrário, gerará receita patrimonial extraorçamentária para o Município de Monte Carlo/SC, decorrente do direito de exploração comercial do espaço físico no Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos.

A remuneração da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação de suas atividades operacionais, abrangendo a comercialização de bilhetes de passagem rodoviária (intermunicipal e interestadual), cobrança de taxas de embarque e agenciamento de viagens, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor de transporte (ex.: ANTT, ARESC/DETER-SC).

O julgamento das propostas financeiras no certame dar-se-á pelo critério de MAIOR LANCE/OFERTA DE OUTORGA MENSAL, devendo os licitantes apresentar proposta formal com valor igual ou superior ao valor mínimo fixado pela Administração Municipal.

Tendo como parâmetro de valoração o histórico contratual anterior do Município de Monte Carlo/SC para o mesmo espaço, fixa-se o valor de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) como piso mínimo de outorga mensal para a disputa de lances:

Descrição	Valor Mínimo de Outorga
Guichê Operacional – Terminal Rodoviário Municipal Ercy da Silva Passos	R\$266,00

Para fins de dimensionamento econômico do certame e fixação do valor estimado de arrecadação do Termo de Concessão de Uso durante o período inicial de 12 (doze) meses e para o período máximo de vigência de 60 (sessenta) meses (5 anos), adota-se a seguinte memória de cálculo:

- **Valor Mínimo da Outorga Mensal:** R\$266,00



- **Estimativa de Arrecadação Global Inicial (12 meses):** R\$266,00/mês x 12 meses = R\$3.192,00

- **Estimativa de Arrecadação Global Máxima (60 meses):** R\$266,00/mês x 60 meses = R\$15.960,00

Nota: O valor final da concessão corresponderá à proposta comercial vencedora obtida na disputa de lances do certame eletrônico, a qual passará a constituir o valor contratual devido mensalmente ao Município de Monte Carlo/SC, reajustado anualmente pelo índice oficial previsto no Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Do Cálculo da Outorga Mensal

O valor da outorga mensal devido pela Concessionária ao Município de Monte Carlo/SC corresponderá ao valor fixo ofertado na proposta vencedora arrematada na sessão pública do certame (respeitado o piso mínimo contratual de R\$266,00/mês).

- **Prazo para Pagamento:** O recolhimento da outorga mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante Guia de Arrecadação Municipal (DAM) ou boleto bancário emitido pelo Setor de Tributos do Município;

- **Comprovação à Fiscalização:** Até o 5º (quinto) dia útil após o recolhimento, a Concessionária deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o comprovante de pagamento da outorga mensal para fins de controle, auditoria e instrução do processo administrativo de acompanhamento;

- **Atraso e Penalidades:** O não pagamento da outorga no prazo regulamentar sujeitará a Concessionária à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa moratória na forma do Edital e da legislação municipal, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para caducidade da concessão em caso de inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias;

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Do reajuste e Atualização Tarifária



- **Reajuste da Outorga Onerosa:** O valor fixo da outorga mensal ofertado pela Concessionária na licitação será reajustado anualmente (a cada 12 meses), a contar da assinatura do Contrato, com base no índice acumulado do INPC/IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável;
- **Tarifas e Passagens:** A comercialização dos bilhetes de passagem rodoviária e a eventual cobrança de taxas de embarque/serviço deverão seguir rigorosamente as tabelas tarifárias autorizadas e homologadas pelos órgãos reguladores do setor de transporte rodoviário de passageiros (ANTT, ARESC, DETER/SC).

12.2. Da Vigência do Contrato

O contrato de concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo acumulado de 60 (sessenta) meses (5 anos), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.071/2017, desde que haja interesse público justificado, manutenção das condições vantajosas para a Administração e concordância entre as partes.

Monte Carlo (SC), 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSNI LEODORO
Data: 06/08/2026 13:48:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Assinado Eletronicamente]
Osni Leodoro
Secretário de Infraestrutura